



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

PROTOCOLO

Nº 44 / 2022

21/09/2022

Câmara Municipal de Ananás

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2022, de 19 de setembro de 2022.

M. Silva

“Dispõe sobre a reestruturação do Departamento de Contabilidade do Legislativo Municipal de Ananás/TO e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos arts. 48º, 58º e 60º da Lei Orgânica Municipal e arts. 23º, X, 109º e 110º, II, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reestruturado o Departamento de Contabilidade dentro da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ananás.

Art. 2º. O Departamento de Contabilidade integra o Sistema de Controle Interno, ao qual deve convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais da Câmara, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle gerando os demonstrativos financeiros correspondentes, submetendo-os ao crivo da Controladoria Interna do Legislativo Municipal de Ananás – CILMA.

Parágrafo único: O Departamento de Contabilidade fica, ainda, obrigado ao cumprimento das orientações e determinações emanadas pelo Controlador, Secretário (a) e pela Presidência desta Egrégia Casa de Leis.

TÍTULO II CAPÍTULO I Das responsabilidades

Art. 3º. O serviço de Contabilidade e Finanças da Câmara integrado ao Sistema de Controle Interno está vinculado e subordinado hierarquicamente à Secretaria Legislativa e Administrativa e, desenvolverá as seguintes atividades:

I - Serviços de Contabilidade e Registros;

II - Serviços de Apoio, Assessoria e Consultoria ao Departamento de Recursos Humanos - RH.

Art. 4º. Compete ao Serviço de Contabilidade e Registro a execução das seguintes atribuições:

I - executar as operações e registrar os atos contábeis da Câmara, conforme legislação específica, observando os procedimentos editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

M. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

- II** - assessorar e emitir pareceres sobre todos os procedimentos contábeis, demonstrando os resultados e metas atingidas, conforme os instrumentos de planejamento aprovados;
- III** - assinar em conjunto com o Presidente, os demonstrativos contábeis bem como os balanços e prestação de contas da Câmara, fazendo constar o número do registro do Profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins;
- IV** - registrar simultaneamente as operações contábeis relacionadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
- V** - emitir empenhos prévios das despesas e fazer comprovação com documentos fiscais por regime de competência;
- VI** - emitir demonstrativos contábeis, balancetes mensais, entre outros na versão formal e digitalizada, para vinculação no portal da transparência, em obediência à legislação aplicável;
- VII** - emitir pedidos de suplementações e anulações de dotações orçamentárias e encaminhá-los ao Chefe do Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, através de ofício do Presidente da Câmara;
- VIII** - elaborar e detalhar as dotações orçamentárias da despesa do Legislativo Municipal em tempo hábil e encaminhá-las ao Executivo Municipal para integrar a proposta orçamentária do Município, através de ofício do Presidente da Câmara;
- IX** - elaborar a prestação de contas anual em versão formal e digitalizada, fazendo constar no portal da transparência do Município;
- X** - emitir relatórios mensais de gastos com a remuneração dos Vereadores, folha de pagamento e gastos com pessoal do Legislativo Municipal, com conclusão de resultados sugerindo medidas para adequação, se for o caso;
- XI** - protocolar junto ao Controle Interno do Legislativo, até o último dia útil do mês seguinte, o movimento contábil do mês anterior, encadernado em forma de livro com termo de abertura e encerramento, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e cópia em meio eletrônico;
- XII** - organizar os documentos mencionados no inciso anterior, conforme exigência do Tribunal de Contas, devendo ficar à disposição para auditoria dos técnicos daquela Corte no Controle Interno do Legislativo, bem como, enviar informações aos órgãos de controle por meio do Sistema SICAP ou outro equivalente adotado pelo TCE/TO;
- XIII** - executar os demais serviços determinados pelo Gestor do Parlamento que guardem relação com as atividades do setor;
- XIV** - coordenar e executar as atividades atinentes à contabilidade da Câmara Municipal;

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

XV - Atender aos Órgãos de Controle Externo e Interno;

XVI - Atender aos demais setores da Câmara Municipal e público externo;

XVII - Executar os demais serviços determinados pelo Gestor do Parlamento que guardem relação com as atividades do setor.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA, CARGO, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES, DO PROVIMENTO E DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Organização da Estrutura e Cargo

Art. 5º. A Câmara Municipal de Ananás fica autorizada a reorganizar e reestruturar o seu Departamento de Contabilidade (DECON), vinculada diretamente à Secretaria Legislativa e Administrativa da CMAT integrante do Sistema de Controle Interno, com suporte necessário de recursos humanos e materiais.

§ 1º. O Departamento de Contabilidade (DECON) será composta por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador (a), pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Ananás/TO.

§ 2º. Só poderá exercer o cargo de Contador (a) do Parlamento Municipal, quem se enquadrar nas hipóteses do art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO II

Das Obrigações e Responsabilidades

Art. 6º. São obrigações e responsabilidades do Contador (a):

I - Proceder à classificação das despesas e ao seu processamento;

II - preparar o empenho das despesas na conformidade das dotações orçamentárias e suas alterações;

III - verificar a regularidade da despesa à vista da Lei nº 4.320 de 17/03/1964;

IV - manter a contabilidade da Câmara, incluindo receita e despesa, através dos Livros indicados pela Lei nº 4.320 de 17/03/1964;

V - elaborar o registro da receita e despesa, balancetes mensais e balanço anual, com relatório e demonstrativos de execução orçamentária e da gestão financeira e patrimonial;

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

- VI** - informar a Presidência sobre a necessidade de aprovação de créditos suplementares e especiais e auxiliar na elaboração dos respectivos atos;
- VII** - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais utilizados pela Câmara;
- VIII** - manter o controle do material em estoque;
- IX** - preparar e auxiliar as Comissões Permanentes na realização de audiências públicas;
- X** - elaborar demonstrativos e relatórios em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000;
- XI** - auxiliar e fornecer informações contábeis necessárias para a realização de Licitações em cumprimento a Lei sobre a temática vigente;
- XII** - executar tarefas determinadas pela Secretaria e/ou Presidência da Câmara Municipal que guardem relação com as atividades do setor.
- XIII** - comparecer, salvo quando justificado nos termos da lei, às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário da CMAT;
- XIV** - assessorar aos *edís* em tarefas que guardem relação com as atividades contábeis;
- XV** - preparar e apresentar por slides nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, Prestação de Contas da Presidência.
- XVI** - elaboração de defesas e recursos das representações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, desde que, originárias dos serviços contábeis.
- XVII** - assessorar ao Departamento de Recursos Humanos – RH em todas as atividades que demandem e guardem relação com as atividades contábeis, GFIP e E-Social.
- XVIII** - Observar a Instrução Normativa nº 001/2021 e demais determinações e orientações da Controladoria Interna do Legislativo Municipal de Ananás – CILMA.
- XIX** – Assessorar o Controlador Interno, quando solicitado, em assuntos que guardem relação com as atividades contábeis;
- Parágrafo único:** Assinar conjuntamente com a Presidência e o Controlador Interno o Relatório de Gestão Fiscal nos termos Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), se atentando para os prazos de envio e publicação.

CAPÍTULO III Do Provimento do Cargo

Pág. 4

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Art. 7º. Fica reestruturado no Quadro Permanente da Câmara Municipal de Ananás, o cargo em provimento efetivo de Contador (a), a ser ocupado por servidor de carreira que possua escolaridade superior, para exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em Ciência Contábeis.

§ 1º. Além de uma da formação específica que se refere este artigo, para investidura no cargo, o servidor deverá ser devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

§ 2º. A nomeação para cargo de carreira de provimento efetivo de Contador (a) se dará exclusivamente de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Art. 8º. No caso de vacância do cargo fora do prazo de validade de concurso público, fica autorizado o chefe do Poder Legislativo Municipal a nomear servidor para exercer o cargo de Contador (a) temporário, até que seja realizado novo concurso público para provimento da vaga.

§ 1º. A nomeação de servidor comissionado no cargo de Contador (a) não poderá ultrapassar o período de 2 (anos), vedada sua recondução ao cargo;

§ 2º. Dentro do período do parágrafo anterior, fica obrigado ao Chefe do Parlamento Municipal a promover um novo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente, para provimento do cargo de Contador (a).

CAPÍTULO IV Das Garantias

Art. 9º. Constituem-se garantias do servidor que integra do Departamento de Contabilidade (DECON) do Poder Legislativo:

I – direito de acesso aos benefícios instituídos na Lei Municipal nº 227/95, de 15 de maio de 1995 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ananás);

II - sempre que houver necessidade, inscrição em treinamento e/ou capacitação que possibilite o desempenho de suas atividades de forma que venha a atender ao constante na legislação aplicável.

§ 1º. O disposto no inciso I deste artigo não obriga a presidência a conceder benefícios que não sejam de eficácia plena e necessitem de regulamentação.

§ 2. A carga horária semanal do cargo de Contador (a) permanece inalterada, respeitando o Edital do Concurso Público nº 001/2020 da CMAT, a saber, 20h (vinte horas semanais).

§ 3. A jornada de trabalho do servidor lotado na DECON poderá ser, a critério e discricionariedade da presidência, através de portaria ser flexibilizada para 15 (quinze) dias corridos, desde que seja observado obrigatoriamente o disposto no inciso XIII do artigo 6º desta Resolução.

Pág. 5

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

§ 4º. Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, o servidor (a) fica obrigado (a) a cumprir com a assiduidade habitual da jornada trabalho disposta aos demais servidores e controle de ponto, nos termos da Lei 227/1995.

§ 5º. Caso seja convocado pela Presidência, Controladoria, Procuradoria Jurídica ou Secretaria a comparecer a sede da CMAT, para fins de esclarecimentos, assessoria ou informações em assuntos que guardem relação com as atividades contábeis, fica o servidor (a) lotado na DECON obrigado, em caráter de urgência, a se apresentar ao Parlamento Municipal imediatamente na data de sua convocação, caso a matéria objeto da convocação não possa ser elucidada ou realizada via remoto.

§ 6º. No caso de impossibilidade do (a) servidor (a) atender o disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar justificativa plausível formal sob pena de revogação automática do benefício concedido no § 3º, independente de manifestação da presidência, ficando suspenso pelo prazo de 02 (dois) anos nova concessão.

CAPÍTULO V

Das Vedações

Art. 10. Fica vedada nomeação de servidor comissionado no cargo de Contador (a) na categoria de livre nomeação e exoneração, a não ser que se enquadre nos moldes do art. 8º desta Resolução.

Art. 11. É vedada a indicação e nomeação para o cargo de Contador (a), de pessoas que tenham sido nos últimos 05 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado, com transito em julgado em que não haja possibilidade de recurso.

Art. 12. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é vedada a nomeação para o cargo de Contador (a) o:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- II - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pág. 6

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Art. 13. Fica recepcionada, reconhecida e aprovada a Instrução Normativa nº 001/2021 que regulamenta as atividades do sistema contábil e financeiro da Câmara Municipal de Ananás.

Art. 14. O caput do artigo 23 da Resolução nº 05, de 01 de setembro de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Fica vedada nomeação de servidor comissionado no cargo de Controlador Interno na categoria de livre nomeação e exoneração, a não ser que se enquadre nos moldes do art. 20 desta Resolução.”.

Art. 15. Os parágrafos 2º e 3º do inciso I do artigo 51 da Resolução nº 05, de 01 de setembro de 2022 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 51.

I - Entende-se por Gratificação por Desempenho de Função Especial a vantagem paga ao servidor integrante ao quadro efetivo do Parlamento, para o desempenho de funções temporárias além das de concurso, com atribuições técnicas especificadas nesta Resolução, nos termos do I do Art. 101 c/c Arts. 102 e 104 da Lei nº 227, de 1995.

§ 1º.

§ 2º. Sem prejuízo de suas atribuições de cargo efetivo, o servidor nomeado para a Função de Ouvidor-Geral Legislativo (FG-1) fará jus a gratificação de representação no percentual de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento) sobre a remuneração básica nos termos do inciso I do Art. 101 c/c Arts. 102 e 104 da Lei nº 227, de 1995.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo em regime de dedicação exclusiva poderá exercer função gratificada, sem prejuízo de suas atribuições do cargo, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança, submetendo-se ao regime de dedicação integral a que se refere o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 227, de 1995, não fazendo jus o servidor designado, ao recebimento de horas extraordinárias.”.

Art. 16. Os benefícios instituídos no § 3º do artigo 9º desta Resolução estendem-se ao Procurador Jurídico deste Parlamento Municipal, respeitadas as determinações e orientações da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 17. Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 001, de 27 de janeiro de 2021 - CMAT.

Art. 18. Ficam criadas na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Ananás a Gratificações para os cargos de Secretário (a) e Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos - RH, que constitui vantagem pecuniária de caráter funcional dos servidores responsáveis por cada pasta, mediante princípio da discricionariedade emanada da Presidência do Parlamento.

Pág. 7

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

Art. 19. Fica autorizada, dentro do seu poder discricionário de decisão, a Presidência do Poder Legislativo Municipal de Ananás a conceder gratificação aos servidores encarregados pelos Cargos do artigo anterior, no percentual de 10% a 50% (dez a cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base.

Art. 20. A concessão da Gratificação deste não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por esta Resolução, inclusive o adicional de incentivo funcional, observado o limite fixado no *caput* do art. 127 da Lei Municipal nº 227/95, de 15 de maio de 1995.

Art. 21. As informações pertinentes as Gratificações desta Resolução deverão estar disponíveis, a qualquer tempo, aos servidores alcançados pelo artigo 18.

TÍTULO X

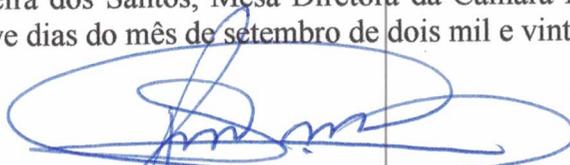
DAS FINAIS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 23. Os termos contidos nesta Resolução não eximem a observância das demais normas competentes.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário



João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

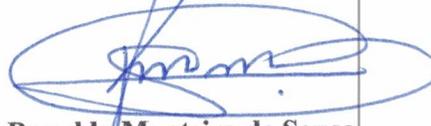
JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ananás vem por meio deste projeto de resolução, propor a reestruturação do Departamento de Contabilidade - DECON deste Legislativo.

A reestruturação da DECON justifica-se pela necessidade de delimitação das atribuições do servidor lotado nesta pasta, bem como, o atendimento as diversas normas que regem a administração pública em geral, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos normativos e orientações do TCE-TO e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de responsabilização aos ordenadores de despesas municipais e demais agentes da administração pública municipal.

Por tais razões, apresentamos o Projeto de Resolução em tela, pedindo apoio aos nobres Vereadores para que o mesmo seja aprovado.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário



João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário